

# ARQUIVALO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

EM PAU / 10 / 1977  
dd / 10 / 1977  
E m / 14 / 1977  
Dir. de Secretaria

PROC. N.º 420/77

JUIZ DO TRABALHO: DR. MÁRIO M. VASCONCELLOS  
PRESIDENTE

## AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por

MARCO ANTONIO DE MATOS contra  
VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Armando Dutra  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SUBSTITUTO.

OBJETO: Dir. de aviso prévio, férias vencidas, férias prop., 13º sal. e FGTS  
R\$1.299,73

mbn



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 420/77

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 420 / 77

Em 14/ 09 / 77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento MARCO ANTONIO DE MATTOS (Reclamante), cobrador solteiro (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade), Rua Monteiro Lobato, 91, Vila Rui Barbosa, MONTENEGRO, menor, acompanhado de sua mãe portador da C.P. nº 67.792, série 488, e apresentou a seguinte reclamação, contra VIACÃO MONTENEGRO S/A (Reclamado) (Atividade), domiciliado na Rua Capitão Porfírio, 2238, MONTENEGRO (Rua e número).

DECLAROU QUE:

Ingressou aos serviços da reclamada como cobrador, em 13.04.76, sendo despedido "sem justa causa", em 29.05.77; Percebeu, como remuneração maior, R\$ 1.147,75; Na rescisão, recebeu apenas 8 dias de aviso prévio, sendo, por essa razão, prejudicado na contagem do 13º salário proporcional e das férias proporcionais e demais direitos; Nos cálculos para rescisão, foi prejudicado em várias parcelas, vindo agora a reclamar:

1.- DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO.....	<u>R\$ 890,95</u>
2.- DIFERENÇA DE FÉRIAS VINCIDAS.....	<u>R\$ 120,25</u>
3.- DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORIONAIS -3/12...	<u>R\$ 47,17</u>
4.- DIFERENÇA SOBRE 5/12 do 13º salário.....	<u>R\$ 49,45</u>
5.- DIFERENÇA DE 1/12 de 13º salário.....	<u>R\$ .95,64</u>
	<u>SUBTOTAL.....</u> <u>R\$ 1.203,46</u>
6.- DIFERENÇA DE FGTS sobre as parcelas acima	<u>R\$ 96,27</u>
C6d. 138	T O T A L..... <u>R\$ 1.299,73</u>

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 12 de setembro do ano em curso, às 13,30 horas, ciente o reclamante e sua mãe também de que deverá apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Marco Antonio de Mattos

MARCO ANTONIO DE MATTOS-Reclte

~~Rosauch Julia~~

~~ARRANJO DE LINHA DOUTRA  
SERIE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

Ledi Maria de Mattos

## LEDI MARIA DE MATTOS

GENITORA

mbn

C E R I I D A O

CLERICO, que, nesta data,

leita e expedida a devida à reeleta  
através do of. de Justiça Subst.  
Dom 16.

Montenegro, 14 do 09 de 1977

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

3  
9.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 420/77

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A - Rua Capitão Porfírio, 2238 MONTENEGRO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MARCO ANTONIO DE MATTOS**

Reclamado **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** <sup>outubro</sup> (**12**) do mês de **setembro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia fiel da inicial.**

A Data da audiência é 12 de outubro de 1977, às 13:30 horas.

**Montenegro, 14 de setembro de 1977**

mbn

*Assinatura*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

p.p.

*Assinatura*  
**Viação Montenegro S/A.**

C E R T I D Ó

CERTIMIGO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17:30 hrs, no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A .- na pessoa do sr. LUIZ A. L. BAGGIOTTO .- tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de setembro de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Subst.

4  
④

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

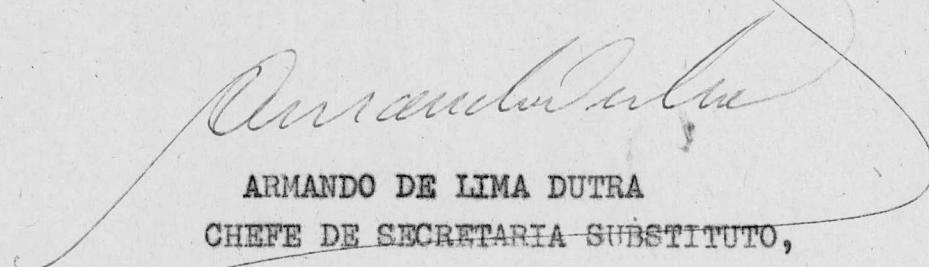
AGENTE DO INPS  
NESTA CIDADE

NOTIFICAÇÃO



Pela presente, notificamos Vossa Senhoria de que foi ajuizada, nesta JCJ, uma ação cujo objeto, entre outras parcelas, pede o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 12 de outubro vindouro, às 13,30 horas, levando o processo o nº 420/77, sendo reclamante MARCO ANTONIO DE MATTOS e reclamada VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Montenegro, 14 de setembro/77

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO,

mbn

C E R T I D Ã O

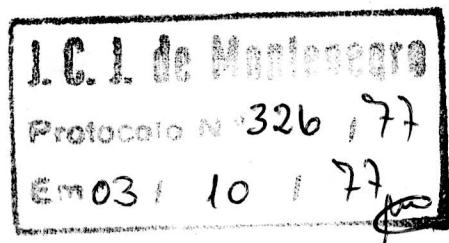
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estime no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo ai, notifiquei o INPS, na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 27 de setembro de 1977

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

5

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS



MARCO ANTÔNIO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Monteiro Lobato, nº 91, no Bairro Rui Barbosa, representado por seu pai SÍLVIO ALMEIDA DE MATTOS, por sua procuradora infra-assinada, cuja procuração apresentará no dia da audiência (com escritório na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, apresentar perante V.Exa. Ação Trabalhista contra a empresa VI AÇÃO MONTENEGRO S.A., estabelecida na Rua Cap. Porfirio, 2238, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Autor foi admitido em data de 13 de abril de 1976, para trabalhar como cobrador da Reclamada.

2- Que optou pelo FGTS na mesma data.

3- Que percebia o salário mensal no valor de R\$ 1.147,75.

4- Que antes da alteração salarial, ocorrida em maio último, o Autor não percebia o salário integral,

ou seja, Cr\$ 712,80.

5- Que o horário de trabalho do Autor era: das 7 h às 20,30 h, com um intervalo de 3 horas; das 4,45 horas às 20,30 horas, com um intervalo de 3 horas e 30 minutos; das 5 horas às 21,30 h com um intervalo de 2 horas e 30 min.; e das 6 horas às 20 horas, com um intervalo de 3 horas, com revezamentos, trabalhando em média, 12 horas diariamente, mas não percebia horas extras.

6- Que trabalhava diariamente, sem descanso semanal, a não ser de quando em vez, a Reclamada concedia um dia de folga por mês.

7- Que, embora trabalhasse em domingos e feriados, não percebia em dobro, conforme tem direito.

8- Que, embora a Reclamada exigisse o uso de uniforme, o Autor tinha que comprá-lo, sem receber resarcimento.

9- Que a Reclamada não fez as devidas anotações referentes as alterações salariais, na CTPS do Autor.

10- Que foi despedido, sem justa causa, em 29 de maio de 1977.

ISSO POSTO, reclama:

- Diferença de salários .....	Cr\$ 654,91
- 1.540 horas extras (de 13.04.76 a 29.05.77) .....	Cr\$ 8.239,00
- 37 domingos e feriados trabalhados (pagamento em dobro).....	Cr\$ 1.583,60
- Uniforme .....	Cr\$ 750,00
+ FGTS .....	<u>a calcular</u>
- Anotação das alterações salariais na CTPS.....	
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 11.227,31

X  
JG

ASSIM SENDO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo, ainda o aditamento da presente aos autos do processo nº 420/77, bem como juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Requer seja esta julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de setembro de 1977.

*Ricardo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 420/77

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante, e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de aviso prévio, férias vencidas, e proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai, Sr. Silvio Almeida de Mattos, e de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração apud acta aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo Sr. Presidente foi dada vista do pedido de aditamento formulado pelo reclamante. Pelo representante da reclamada foi dito que em face do aditamento pede o prazo legal para apresentar sua defesa. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 09 de novembro do corrente ano, às treze horas e vinte minutos (13:20) para nova audiência. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que foi entregue ao representante da reclamada a segunda via do aditamento. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Marco Antonio de Mattos  
Marco Antonio de Mattos

Luiz A.L. Baggiotto

Silviano Almeida de Mattos  
Silviano Almeida de Mattos

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto  
Dr.ª THEREZINHA F. ACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de  
mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montevidéu, de Ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Marco Antônio de Mattos, repre-  
sentado por seu pai Silviano Almeida de Mattos, brasileiro  
sólo, (Nacionalidade)  
sólo, (Estado Civil)  
maior, residente na Montevidéu, bairro, n.º 91,  
Brasil, (Profissão)  
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu  
procurador o bacharel Eloé de A. Pereira Pinto  
Brasileiro, (Nacionalidade) sólo, (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob  
n.º 50 E 59, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na  
cláusula “ad-judicia” e mais os especiais necessários para: acordar, discordar,  
renunciar, der e receber  
quitacções, transigir. E, para constar, eu, 77  
Dra. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,  
Chefe da Secretaria  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montevidéu 12 de outubro de 1977

\* Marco Antônio de Mattos

Silviano Almeida de Mattos

VISTO: Marco Antônio de Mattos  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/10/1977

PROCESSO N° 420/77

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e cinqüenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante, e VIAÇÃO MONTE NEGRO S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, acompanhado de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com carta de preposto e procuração arquivados na Secretaria desta Junta, o reclamante também acompanhado de seu pai, Sr. Sílvio Almeida de Mattos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que quanto ao pedido da inicial de fls. 2, reconhece ser devido ao reclamante exclusivamente a parcela de diferença de aviso prévio; que, por isso, pede, seja julgada improcedente a reclamatória, excepto quanto ao aviso prévio. Proposta a conciliação, pela reclamada foram oferecidos R\$ 3.000,00 para o acordo. Pela procuradora do reclamante foi requerida a suspensão de instância por dez dias a fim de ser estudada, pela documentação, a proposta da reclamada. O pedido foi deferido. Pelo procurador da reclamada foi requerida a juntada de dois documentos e o depoimento pessoal do reclamante. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 13:10, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
  
Dr. Fábio Ricardo Rosa  
  
Eloá de A. Pereira Pinto  
  
Pecko Leoberto de Sárgos.  
  
Dr. THEREZINHA GÓES  
Chef. de Secretaria  
PALACIOS

— ADVOCADO —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Contestação

VIAÇÃO MONTE NEGRO S/A., com sede nesta ci-  
dade, contestando a reclamatória que lhe move MARCO'  
ANTONIO DE MATTOS, por seu advogado abaixo assinado,  
diz e requer a V. Exa. e a esta MM. Junta o que se -  
gue:

I - O reclamante sempre ganhou mais do que o  
salário mínimo legal. O horário de trabalho menciona-  
do na inicial não é verdadeiro. O reclamante, que  
era cobrador da empresa, trabalhava e recebia por  
viagem. O percurso de uma viagem, ida e volta, Porto  
Alegre-Montenegro ou vice-versa, com o intervalo de  
15 minutos para embarque e desembarque, é de 2 horas,  
cf. grade anexa, fiscalizada pelo DAER.

Nas linhas do interior do município, o  
percurso, ida e volta, é de 2 horas.

Na linha Montenegro-São Leopoldo corres -  
ponde a metade da de Porto Alegre-Montenegro.

13/11/2023

— ADVOGADO —

- 2 -

II - A jornada normal de trabalho do reclamante consistia em 2 viagens, ida e volta, Montenegro-Porto Alegre, o que correspondia a 8 horas diárias, equivalente ao salário mínimo legal. Todavia, havia ocasiões em que o reclamante, por necessidade do serviço e por falta de substituto, cumpria 3 viagens Montenegro-Porto Alegre, o que dava 12 horas diárias de serviço, incidindo assim a reclamada no pagamento de horas extras. Nas demais linhas não há h. extras, pelo percurso e trajeto horário reduzido.

III - Todavia, MM. Junta, a remuneração do reclamante, conforme se observa perfeitamente pelas fichas ponto, assinadas pelo empregado, sempre foi além do salário mínimo legal, justamente para atender as horas extras, repouso semanal remunerado e amortização da compra do fardamento (gratificação dada pela empresa mensalmente: corresponde a 3% do salário mínimo regional).

IV - Mensalmente, cf. denuncia es fichas ponto , o reclamante gozava, em média, 2 folgas.

V - Os direitos do reclamante sempre lhe foram pagos, tanto que rescindiu o seu contrato perante o Sindicato de classe e nada reclamou.

VI - Ad cautelam, contudo, contesta a reclamada o cálculo do número e o quantum de horas extras postuladas, por exagerado e indevido, extensivo também

- ADVOCADO -

- 3 -

a impugnação aos domingos e feriados trabalhados.  
Diferença de salários inexistem. O pagamento do uniforme foi devidamente amortizado pela empresa.  
O FGTS foi pago e recolhido e levantado pelo reclamante.

VII- Isto posto, requer a reclamada, por um imperativo de justiça, a improcedência integral da ação.

VIII - Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamante que desde já requer, sob pena de confessar, inquirição de testemunhas, juntada de documentos etc.

P. deferimento

Montenegro, 09 de novembro de 1977

P.p.: 

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

ENDEREÇO

Rua Capitão Porfírio, 2.238

ATIVIDADE

TRANSP. INTERRUB. PASSAG.

CGC/MF N.º

91 359 281/0001-29

MATRÍCULA DO INPS

-x-

EMPREGADO

MARCO ANTÔNIO DE MATTOS

N.º DA CTPS

67.792

SÉRIE

488

REGISTRO N.º

485

CARGO

COBRADOR

ADMISSÃO

EM

13 / ABR / 1976

DESLIGAMENTO

EM 29 / MAI / 1977

AVISO PRÉVIO

EM 29 / MAI / 1977

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 13 / ABR / 1976

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 1.147,75

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: \_\_\_\_\_ anos . Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Aviso Prévio ..... Cr\$ 256,80 ✓  
 13.º Salário 5/12 ..... Cr\$ 428,75 ✓  
 Salário-Família ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Férias Vencidas ..... Cr\$ 1.027,50 ✓  
 Férias Proporcionais ..... Cr\$ 239,75 ✓  
 Prejulgado 14/65 ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Saldo de Salários 28 dias Cr\$ 1.147,75 ✓

Comissões ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Horas Extras ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Gratificação ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Taxa Periculosidade ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Taxa Insalubridade ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Adicional Noturno ..... Cr\$ \_\_\_\_\_  
 FGTS – mês(es) MAI/77 Cr\$ 126,12 ✓  
 FGTS – 10 % Cr\$ 102,43 ✓  
 REVERSÃO/CANCELAMENTO Cr\$ 505,00  
 TOTAL BRUTO ..... Cr\$ 3.834,10

## DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ 91,82 ✓  
 Previdência 13.º Salário ... Cr\$ 12,86 ✓  
 Adiantamentos ..... Cr\$ 858,00 ✓  
 REEMB. DIVERSOS ..... Cr\$ 40,00 ✓  
 Cr\$ \_\_\_\_\_

*CONTABILIZADO  
3/2/77  
1977*

Cr\$ 1.002,68  
 TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ 2.831,42

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 2.831,42. -XXXXXX  
 (DOTS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E HUM CRUZETROS E QUARENTA E DOIS CTS.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

MONTENEGRO (RS) 29 de MAIO de 1977.

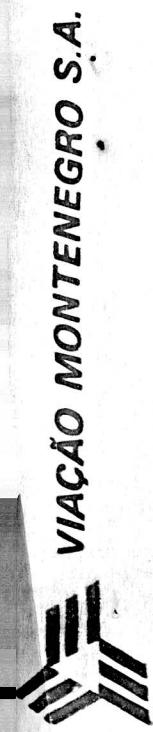
### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados – LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Procuração.

*Marco Antônio de Mattos  
 p. p. Viação Montenegro S/A.  
 EMPREGADA - PREPOSTO  
 Edm. A. Bagalotto (Chefe Escritório)  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)*

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos  
 MONTENEGRO-RS.

*Taciano*



Linha: PÔRTO ALEGRE - MONTENEGRO (COMUM)

**Modalidade:** comum

**Linha n°:**  
Linhação

342  
Gendé

**Tempo de Pe-**

Tempo de Percurso	005	005	005	005	010	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	010
Contra de Númeração da Estrada	BR 116	BR 116	BR 116	BR 116	BR 116	BR 116	BR 116	BR 116	RS 240										
Classificação	B	B	B	A	A	A	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Extensão	Parcial	9	4	8	6	5	3	4	2	4	3	5	3	2	3	2	2	5	
Localidades	ACUMULADA	0	9	13	21	27	31	34	37	41	43	47	50	55	58	60	63	65	67
Pôrto Alegre	X	X	X	X	X	X	X	X	7,90	8,80	9,30	10,10	10,80	12,10	12,90	13,50	14,30	15,30	16,60
NITERÓI	X	X	X	X	X	X	X	X	6,00	6,50	7,30	8,20	8,80	10,10	10,90	11,50	12,30	12,80	13,30
CANOAS	X	X	X	X	X	X	X	X	5,10	6,00	6,40	7,30	7,90	9,30	10,10	10,60	11,40	11,90	12,40
ESTEIO	X	X	X	X	X	X	X	X	3,30	4,20	4,60	5,50	6,20	7,50	8,30	8,80	9,60	10,20	10,70
SAPUCAIA	X	X	X	X	X	X	X	X	4,30	4,90	6,30	7,30	7,10	7,60	8,40	8,90	9,40	10,80	
VILA BATISTA	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	3,40	4,10	5,40	6,20	6,80	7,80	8,10	8,60
SÃO LEOPOLDO	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,80	3,50	4,80	5,60	6,10	6,90	7,50	8,90
VILA SCHARLAU	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,90	4,20	5,00	5,50	6,30	6,90	7,40
VILA BAUMANN	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	3,30	4,10	4,60	5,40	6,00	6,50	7,80
ACAMP. DAER	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,90	3,70	4,20	5,00	5,50	6,10	7,40
PORTÃO-VIDOR	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,80	3,30	4,10	4,60	5,20	6,50		
RINÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	3,50	4,00	4,50	5,80		
GARCES	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	3,70	4,20	4,50	5,20	6,50	
VIRADOR	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	3,70		
BOQUEIRÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	3,20		
DICISA	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	
EST. PARECI	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	
SEGREDO	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	
MONTENEGR																			

Está incluído o imposto federal de 5%, conforme Decreto Lei nº 284, de 28-02-67.
--

EM VIGOR A PARTIR DE 31/12/1972 Visto Fiscalização DAER
---

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de P. Pereira Pinto

Em 24/11/1972

*T. Galacino*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.  
Eloá de P. Pereira Pinto

Em 28/11/1972

*T. Galacino*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16-X-  
D.S.

PROCESSO N°.....420/77..

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Presidente, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCO ANTONIO DE MATTOS, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas as diferenças de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante R\$5.000,00. Com o recebimento dessa importância, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar em razão do extinto contrato de trabalho. O referido pagamento será efetuado dia 02.12.77, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Custaspro-rata, no valor de R\$331,00, cabendo a cada uma das partes R\$165,50, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro domínimo legal. A seguir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Marco Antônio de Mattos  
Marco Antonio de Mattos

Silvio Almeida de Mattos  
Silvio Almeida de Mattos

Dr. Fabio Rosa

Dra. Eloá de A. P. Pinto

DR. J. SALAZAR  
JUNTA PALACIOS  
Câmara de Secretaria

17/11/84  
17/11/84

A presente folha contém UM documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. VIAÇÃO MONTENEGRO S/A  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.Local  
depositar a importância de Cr\$ 5.000,00  
(cinco mil cruzeiros.....)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 420/77  
apresentada por Marco Antonio de Mattos Dita importância  
deverá ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz de Trabalho desta J.C.J.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Com Cheque

Montenegro  
Adão Antonio Mat. da Silva  
Cx. Exec. Mat. 0159150

Montenegro

02 de dezembro de 19 77

H. S. Silveira  
Diretor de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

0988004 2 5.000,00 RHIS  
119

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de dezembro de 1977

*T. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA

*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data  
Foi expedido alvará ao recto.

DOU FE Montenegro, 02.12.77

*T. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

18/12  
D.

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROC. N°. 420/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr.: MARCO ANTÔNIO DE MATTOS ou DRA. ELOA de A.P. PINTO a receber da Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx capital depositado em nome de VIAÇÃO MONTENEGRO S/A., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

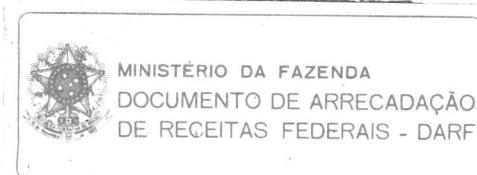
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO=RS., aos dois (02) de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (1977).

  
JUIZ DO TRABALHO  
MARIO HENRIQUE LOBO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 6 de dezembro de 1977





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CGC 91359281/0001-29

1 2 3

02.12.77

001/0318-2  
02-12-77

BANCO DO BRASIL  
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.)

Rua Capitão Porfirio

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO  
2238

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.  
RS.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

5 3 6 000 420/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PÓDER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

420/77

RECLAMANTE(S) MARCO ANTONIO DE MATTOS

RECLAMADO(A) VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

GUIA N.º 320/77

EXPEDIDA EM 02.12.77

RUBRICA DO FUNCIONARIO

Oritas

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

22	MULTA E/OU JUROS	23	CÓDIGO	24	VALOR - CR\$
25	CORREÇÃO MONETÁRIA	26	CÓDIGO	27	VALOR - CR\$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28	TOTAL	29	VALOR - CR\$	
30			AUTENTICAÇÃO		

Modelo aprovado pela IN-SRF N.º 37/74 SRF (CIEF: 0029)

Cod. 147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 2 de 12 de 1977

J. Palau  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Certidão  
Certifico que, renomeei  
em escrínio, às fls de  
28.11 a 18, por apresentar  
a máquina ou em letra de  
forma.

Dou fé  
Em 02-12-77

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria, Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
T. Palau  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

11054 IN DOBKA

A-B-A-V-G-A

